



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CNPJ 08.924.037/0001-18 – Av Áurea Dias de Almeida, centro Cep 58.000-960

Lei Municipal nº 479/2004

De 06 de setembro de 2004

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores do Município de Bonito de Santa Fé-PB, a partir do dia 1º de Janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) os subsídios dos senhores vereadores com assento na Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé-PB, a partir de 1º de janeiro de 2005.

§ 1º - O valor total pago ao vereador na forma exposta no Art. 1º desta Lei, será dividida em parte fixa correspondente ao gozo de função pelo cargo que exerce e a parte variável corresponderá ao seu comparecimento nas sessões e pela participação deste na votação das matérias tramitadas no Poder Legislativo local.

§ 2º - No mês em que a receita não atingir o teto fixado no Art. 1º, deverá ser respeitado o limite de 5 % (cinco por cento) das receitas apuradas de todas as rendas e tributos do Município, na forma da Constituição Federal em vigor.

Art. 2º - Fica fixado em 100% (cem por cento) do valor do subsídio do Vereador a representação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Não se considerará como parte de subsídio ou apresentação da Câmara Municipal pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé,
Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2004.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CNPJ 08.924.037/0001-18 – Av Áurea Dias de Almeida, centro Cep 58.000-960

Lei Municipal nº 480/2004

De 06 de setembro de 2004

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bonito de Santa Fé-PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficado fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a remuneração total do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo Único – É dividida em partes iguais a presente remuneração, tratando-se 50% (cinquenta por cento) de subsídios e 50% (cinquenta por cento) de representação, assim divididos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) variáveis.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito fica fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), significando 50% (cinquenta por cento) do total da remuneração fixada pelo Prefeito Municipal, considerando assim, esta aqui, a totalidade de seu subsídio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2004.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito

Lei Municipal Nº 479/2004 de 06 de Setembro de 2004

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Esterezo da Trindade, no uso das atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica municipal, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) os subsídios das senhoras Vereadoras com assento na Câmara municipal de Bonito de Santa Fé, PB, a partir de 1º de Janeiro de 2005.

§ 1º - O valor total pago ao Vereador na forma exposta no Art. 1º desta lei, será dividido em parte fixa correspondente ao gozo de função pelo cargo que exerce e a parte variável correspondente ao seu comparecimento nas sessões e pela participação deste na votação das matérias tramitadas no poder legislativo local.

§ 2º - No mês em que a lei não extinguir o texto fixado no Art. 1º, deverá ser observado o limite de 5% (cinco por cento) das receitas oriundas de taxas, as rendas e tributos do Município, na forma da Constituição Federal em vigor.

Art. 2º - Fica fixado em 100% (Cem por cento) do valor do subsídio do Vereador a representação do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Não se Considerará Como parte de subsídio ou representação da Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigorando a partir de 1º de janeiro de 2005, relogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de
Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 06 de Setembro
de 2004.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito Municipal -